



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ¹
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 405/2014

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE INGÁ, DO INCENTIVO DE
DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA
NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E
DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA –
PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta e autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e no Núcleo de Apoio a Saúde da Família, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 261/2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingá sempre que atinjam as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º da Portaria-MS 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores que atuem nas Equipes de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Coordenação e apoiadores da Atenção básica que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O incentivo financeiro, por equipe contratualizada, aqui denominado “Prêmio de Qualidade e Inovação”, previsto no “Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ”, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ingá, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação própria em vigor.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

§ 4º - Considerando o “caput” deste Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais vinculados aos referidos programas, coordenadores e apoiadores de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - 50% (cinquenta por cento) deverão ser pago aos servidores e apoiadores vinculados aos referidos programas, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ;

Parágrafo único. O percentual disposto no inciso II do “caput” deste artigo será destinado aos profissionais contemplados no Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, conforme tabelas em anexo.

Art. 4º. O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

I - terá pagamento trimestral, acompanhado da remuneração do servidor, dela se destacando;

II - não se incorporará ao vencimento, para nenhum efeito;

III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, correspondente aos profissionais de nível superior será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 9º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos recepcionistas, auxiliares de serviço, atendentes e vigilantes, será dividido considerando o número de profissionais das equipes que tenha tido a mesma classificação na avaliação de desempenho, utilizando a lógica proporcional.

Art. 10º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ correspondente ao Coordenador e à Equipe de Apoiadores da Atenção Básica, será dividido de acordo com a tabela em anexo, oriundo dos recursos destinados às equipes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde fará os depósitos referentes aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 12. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ serão repassados trimestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 13. O prêmio concernente às equipes de saúde bucal e sua respectiva coordenação será repassado separadamente daquele que será designado para as equipes de saúde da família em virtude da avaliação do desempenho e sua certificação serem feitas de formas distintas a partir de 2013, obedecendo às porcentagens das tabelas anexas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Somente terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à avaliação.

Art. 15. Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o Prêmio objeto desta lei, licença sem vencimento, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único – o servidor está isento de perder o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, quando o mesmo se afastar por motivo de Férias, Licença Gestante, Licença para Tratamento de Saúde e Licença Prêmio.

Art. 16. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 17. O anexo segue como parte integrante desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 12 de fevereiro de 2014.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA 01 – CLASSIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DAS EQUIPES DE ACORDO COM A CERTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANO 2012

ESPOFICACAO	PERCENTUAL DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GESTÃO	50 %
COORDENADORES E APOIADORES	10 %
ATENÇÃO BÁSICA	40 %
PROFISSIONAL	DEMONSTRATIVO
MÉDICO	12,38 %
DENTISTA	12,38 %
ENFERMEIRO	24,47 %
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	31,46 %
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4,89 %
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7 %
RECEPCIONISTA	3,49 %
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	3,93 %

TABELA 02 - CLASSIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) ANO/2013

ESPECIALIZAÇÃO	PERCENTUAL DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GESTÃO	50 %
PROFISSIONAIS	50 %
QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS	PERCENTUAL

Ingá, 18 de dezembro de 2013.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal